



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 020/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à prorrogação da vigência da Lei Municipal n.º 1.876, de 22 de fevereiro de 2024, com o objetivo de garantir a continuidade dos contratos temporários essenciais ao pleno funcionamento dos serviços educacionais no município.

A necessidade de prorrogação decorre de inconsistências identificadas nos registros cadastrais dos profissionais da educação, conforme constatado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Tais inconsistências demandam tempo para análise e regularização, a fim de evitar equívocos que possam comprometer a regularidade dos processos de gestão de pessoal. Entre as irregularidades encontradas, destacam-se:

- Professores concursados registrados como contratados;
- Contratos temporários registrados como efetivos;
- Professores que não constam na relação de efetividade;
- Professores II contratados registrados como Professor I;
- Vice-diretores lotados em setores administrativos.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.876/2024 é medida imprescindível para manter a estabilidade dos serviços educacionais, assegurando que os contratos temporários em vigor possam ser estendidos até que todas as inconsistências sejam resolvidas e novas nomeações sejam realizadas de forma adequada.

Vale ressaltar que a prorrogação de vigência de leis que regulamentam contratações temporárias é prática comum e amparada por precedentes legais, tanto no âmbito estadual quanto federal. Como exemplos, citamos a Lei Estadual nº 15.579, de 30 de dezembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, e a Lei Federal nº 14.145, de 23



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



de abril de 2021, que tratam da prorrogação de vigência de leis de contratação temporária.

Reiteramos nosso compromisso com uma gestão pública responsável e transparente, bem como com a manutenção da qualidade do ensino oferecido à população. A prorrogação da vigência da lei em questão é fundamental para evitar interrupções no ano letivo e garantir o bom andamento das atividades educacionais.

Assim, confiantes na compreensão e no apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação, lhe outorgando tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação para o bem comum e o desenvolvimento educacional de nosso município.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI N.º 1.876, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 1.876, de 22 de fevereiro de 2024, até o término do ano letivo de 2025, para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com base na referida lei.

Art. 2º. Os contratos temporários em vigor, regidos pela Lei Municipal nº 1.876/2024, terão sua vigência estendida até o final do ano letivo de 2025, observadas as necessidades do serviço público e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei não implica a criação de novas vagas ou a contratação de profissionais além do quantitativo já autorizado pela Lei Municipal nº 1.876/2024.

Art. 4º. Eventuais novos contratos temporários, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.876/2024, terão vigência até o término do ano letivo de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sujeitas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br